

Lei de nº 378

Autoriza Assinatura de Convênio

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda para fiscalização e arrecadação dos impostos sobre Circulação de Mercadorias, observando-se a legislação vigente e a que vier a ser estabelecida pelos poderes competentes.

Artº 2º - O Convênio que entre si será celebrado de um lado o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, representada pelo seu atual secretário e retificado pelo Governador do Estado e de outro lado a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu atual Prefeito Municipal.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Domingos Martins, 10 de Junho de 1981

Elias Tagami

Des. Unico ao presente Projeto de Lei, o processo contendo o Minuta